



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº 261/2023
De 19 de dezembro de 2023.

Acresce dispositivos à Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.....
.....

XIV - gratificação especial pelo exercício do cargo de médico.”

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos abaixo na Lei Municipal nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Subseção XIV
Gratificação Especial pelo exercício do cargo de médico

Art. 90-B *Ao servidor ocupante do cargo de médico será devido uma gratificação especial, sendo assim desmembrada:*

I - gratificação pela execução de atividades em Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento ou em locais correlatos, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - gratificação pela execução de atividades de médico auditor; e

III - gratificação pela execução de atividades de médico perito.

Art. 90-C *O valor máximo da gratificação especial a que se refere esta Subseção será o equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial do cargo*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

de médico, considerando a respectiva carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 90-D Os critérios para o pagamento da gratificação especial a que refere esta Subseção, serão regulamentados por meio de Decreto, pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 90-E A gratificação especial não será incorporada aos proventos de aposentadoria ou pensão, nem incidirá para o cálculo de qualquer vantagem, salvo para fins de adicionais de férias e gratificação natalina.

Parágrafo único. A gratificação especial será devida ao médico no período de férias e afastamentos para tratamento de saúde de até 60 (sessenta) dias no exercício.”

Art. 3º Os valores das gratificações especiais que trata esta Lei serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.


Edison Vedovatti Martins
Presidente